

AS COMISSÕES PERMANENTES
Consd. Justiça e Cidadania
Agide. Ed. Cultura, Paz e Turismo
Assis, 14 de Junho de 2005
Câmara Municipal de Assis, SP
Chefe do Departamento do Legislativo

Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02
Proc. 150/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 150/05
PARECERES N.ºs 150,05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 113/2005

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE BIOTECNOLOGIA”
NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Biotecnologia” no Município de Assis, que será realizada anualmente, na primeira semana do mês de junho, estendendo-se de segunda-feira à domingo, compreendendo a data em que se comemora o “Dia do Meio Ambiente”.

Artigo 2º - A organização do evento será de responsabilidade do Departamento de Agricultura da Prefeitura Municipal de Assis, observado o disposto no parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – destinar espaço público para a realização da Semana instituída pela presente Lei; e,
- II – convidar entidades públicas e privadas para a organização das atividades que serão realizadas no evento;
- III- Promover palestras, ciclos de debates, seminários, exposições, entre outras atividades referentes ao assunto.

Artigo 3º - Poderá o Legislativo Municipal ceder o Plenário da Câmara Municipal de Assis para a promoção das atividades relacionadas no Inciso III do Parágrafo Único do Artigo anterior.

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03
Proc. 150/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

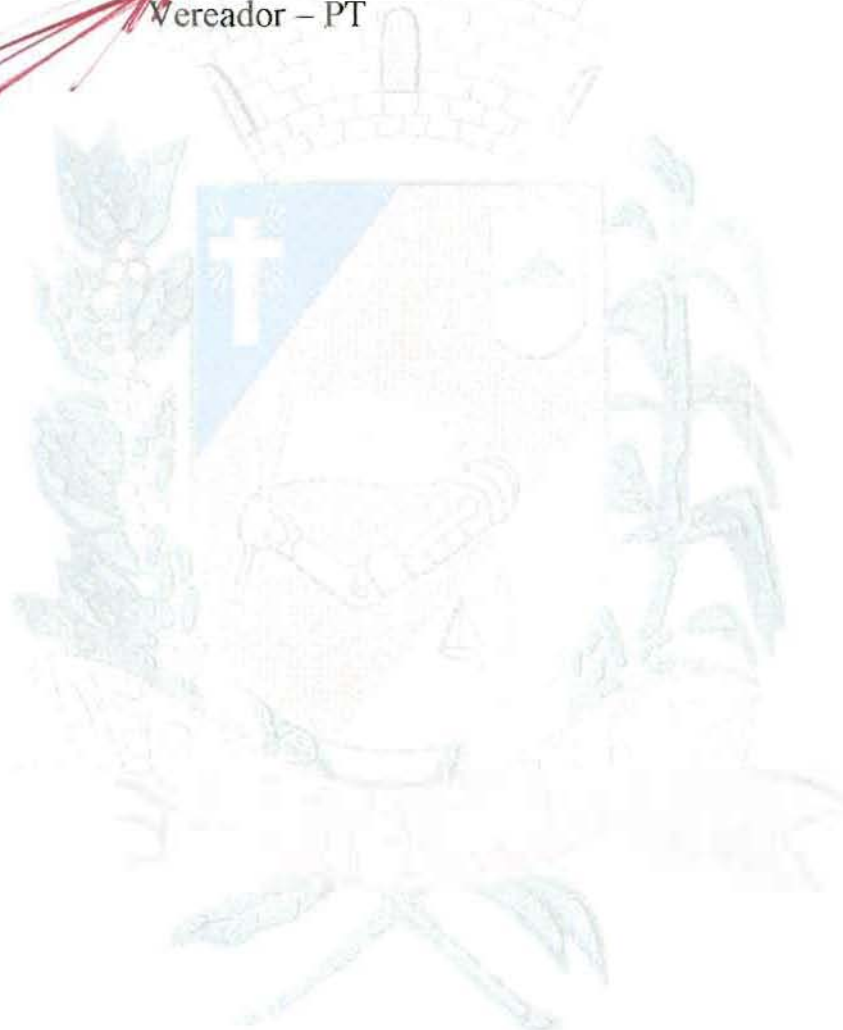
Artigo 6º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE JUNHO DE 2.005.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Vereador - PT





Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 150/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos submetendo à superior apreciação do douto Plenário, observadas as formalidades regimentais, o presente Projeto de Lei, através do qual pretendemos instituir a Semana Municipal da Biotecnologia no Município de Assis, que será realizada na primeira semana do mês de junho.

Biotecnologia é um processo tecnológico que permite a utilização de material biológico (plantas e animais) para indústrias.

Engenharia genética é o termo usado para descrever algumas técnicas modernas em biologia molecular que tem revolucionado o antigo processo de biotecnologia.

A ciência e a tecnologia são duas atividades muito ligadas a nosso cotidiano. A ciência está associada ao desejo humano de saber, compreender, explicar ou prever fenômenos naturais. A tecnologia decorre de outro desejo: o de encontrar novas e melhores maneiras de satisfazer as necessidades humanas, usando para isso conhecimentos, ferramentas, recursos naturais e energia.

A biotecnologia é o conjunto de técnicas que permite implantar processos na indústria farmacêutica, no cultivo de mudas, tratamento de despejos sanitários pela ação de microorganismos nas fossas sépticas entre outros mais diversos usos.

A biotecnologia possui o conhecimento nas áreas de microbiologia, bioquímica, genética, engenharia, química, informática. Tendo como agentes biológicos os microrganismos, células e moléculas (enzimas, anticorpos, ADN, etc), resultando em bens, como alimentos, bebidas, produtos químicos, energia, produtos farmacêuticos, pesticidas, etc. Contribui com serviços, como a purificação da água, tratamento de resíduos, controle de poluição, etc.

A biotecnologia já tem lançado vários produtos no mercado mundial. Em alguns casos, como os da insulina e hormônio do crescimento, a inovação consiste em substituir os métodos de obtenção tradicionais. Em outros casos, como o dos anticorpos monoclonais, trata-se de produtos inteiramente novos.

A biotecnologia, mesmo com todos os benefícios e produtos gerados, tem provocado inúmeros debates e controvérsias (biodiversidade, patentes, ética). Seu futuro depende de fatores econômicos e sociais que condicionam o desenvolvimento industrial.



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 05
Proc. 150/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Alguns bens e produtos obtidos através da biotecnologia:

Alimentação: pães, queijos, picles, cerveja, vinho, proteína unicelular, aditivos, etc;

Química: butanol, acetona, glicerol, ácidos, enzimas, metais, etc;

Eletrônica: biosensores;

Energia: etanol, biogás;

Meio Ambiente: recuperação de petróleo, tratamento do lixo, purificação da água;

Pecuária: embriões;

Saúde: antibióticos, hormônios e outros produtos farmacêuticos, vacinas, reagentes e testes para diagnóstico, etc.

À vista do exposto, estamos submetendo o presente Projeto de Lei à valiosa apreciação dos nobres pares, até sua final aprovação pelo Digno Plenário desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE JUNHO DE 2.005.


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º 06
Proc. 100/05
Presidente

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 113/ 2005
PARECER Nº 150/2005

Institui a "Semana Municipal de Biotecnologia", no Município de Assis.

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO FERNANDES, tem como objetivo, instituir no Município de Assis, a "Semana Municipal de Biotecnologia".

O Projeto de Lei, está elaborado consoante a legislação vigente, não havendo qualquer impedimento a sua apreciação, vez que, segundo estabelecem o Regimento Interno da Câmara e a própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é concorrente.

Destarte, conforme disciplina o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros desta Casa de Leis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, o referido Projeto pode ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 07
Proc. 150/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 14 de junho de 2005.

ABIB HADDAD
PROCURADOR JURÍDICO

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico